**PROJETO DE LEI Nº 122, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Autoriza a prorrogação do contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo mencionada, até o quinto mês após o parto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Função** | **Previsão Legal do Contrato** | **Período da Contratação** | **Motivo para prorrogação** | **Período** |
| FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES | Monitor de Creche | Lei nº 11.312, de 11/02/2022 | 21/02/2022 até 31/12/2022 | Estado Gestacional | Até o quinto mês após o parto |

Art. 2º A necessidade de prorrogação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 122/2022**

Expediente: 30611/2022

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o contrato administrativo da servidora temporária Franciele Nogueira dos Santos Gomes, tendo em vista que a mesma apresentou documentos médicos que comprovam seu estado gestacional.

A referida servidora foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para substituir servidora efetiva que solicitou exoneração do cargo.

Em que pese o caráter provisório dos contratos administrativos, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10 Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, nestes casos, é obrigatória a prorrogação do contrato administrativo da servidora contratada emergencialmente.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**





